

CONTRATO Nº 24/2017
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3873/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO – EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q 1112 – SUL ALAMADA 7 – SM – PLANO DIRETOR SUL, PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.602.194/0002-37 neste ato devidamente representada pelo (a) Sr. (a) **ANDRÉ LUIS BARBOSA**, residente e domiciliado (a) na [REDACTED] – SUMARÉ/SP, portador (a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO Nº 13/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3873/2017, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O **CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO na forma a seguir descritas:





ITEM	QTD E	UNI D	DESCRIÇÃO
	1	UNID	<p>Equipamentos de ar condicionado instalado:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Tipo Piso Teto ou teto de capacidade térmica de 32.000btus/h a 36.000btus/h;✓ Tipo de operação somente frio;✓ Filtro eliminador de impurezas;✓ Regulação de velocidade de ventilação;✓ Função swing;✓ Classificação mínima de consumo (Selo Procel) B;✓ Cor: branca;✓ Potência aproximada de 3275W;✓ Unidade interna com dimensões aproximadas 1200mm x 628mm x 233mm;✓ Unidade externa com dimensões aproximada 759mm x 623mm x 623mm;✓ Vazão aproximada de 1496m³/h;✓ Gás refrigerante R410a;✓ Tensão 220V;✓ Controle remoto;✓ Garantia de 12 meses;✓ Sendo a instalação realizada no seguinte local:<ul style="list-style-type: none">- Sala da Presidência.
1	6	UNID	<p>Equipamentos de ar condicionado instalado:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Tipo Piso Teto ou teto de capacidade térmica de 54.000btus/h a 60.000btus/h;✓ Tipo de operação somente frio;✓ Filtro eliminador de impurezas;✓ Regulação de velocidade de ventilação;✓ Função swing;✓ Classificação mínima de consumo (Selo Procel) B;✓ Cor: branca;✓ Potência aproximada 5156W;✓ Unidade interna com dimensões aproximadas 1800mm x 770mm x 370mm;✓ Unidade externa com dimensões aproximada 1070mm x 640mm x 640mm;✓ Vazão aproximada 2295m³/h;✓ Gás refrigerante R410a;✓ Tensão 220V;✓ Controle remoto;✓ Garantia de 12 meses;✓ Sendo a instalação realizada nos seguintes locais:<ul style="list-style-type: none">- Plenário- Saguão de Entrada.

1.2. Esta aquisição se faz necessária para que seja realizada a troca dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Limeira que vem apresentando problemas de funcionamento em decorrência do longo tempo de uso, causando gastos excessivos para a administração. Considera-se ainda que os equipamentos solicitados são sustentáveis e ecologicamente corretos, com alta tecnologia, que resultarão na economia de energia, e maior responsabilidade com o meio ambiente com a utilização de gás refrigerante sustentável. Considerando ainda que tal aquisição se torna indispensável para garantir o conforto térmico aos Servidores e público local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. A entrega e instalação do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à CONTRATANTE.

2.2. . O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL PREGÃO 13/2017 que faz parte integrante do presente contrato para todos os fins jurídicos-legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

5.2. . Todo(s) o(s) produto(s) deve(m) ser novo(s) e de primeiro uso, estar adequadamente embalado(s), de forma a preservar sua(s) característica(s) original(is), nos termos do edital (Pregão) 13/2017 que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 57.800 (Cinquenta e sete mil e oitocentos reais)** conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

6.2. . O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

7.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: Roseli Dantas da Silva Cardoso do Prado- EPP, CNPJ nº 04.62.194/0002-37, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED], C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desse contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01 01.0310101.2020 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

9.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.2. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100) \times N}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getulio Varga do mês referente ao atraso.

10.4. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, do presente contrato.

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Limeira, 13 de setembro de 2017.

[Redacted signature area]

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
JOSÉ ROBERTO BERNARDO
PRESIDENTE

Contratada:

[Redacted signature area]

ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO
PRADO – EPP
ANDRÉ LUIS BARBOSA
PROCURADOR